

	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>N006</b>	<b>REV. Nº</b> <b>14</b>
		<b>REVISADO EM:</b> <b>28/08/2023</b>	<b>PÁGINA</b> <b>1 / 6</b>

### CAMPO DE APLICAÇÃO / RESULTADO ESPERADO

Definir os critérios específicos da Rede Metrológica de Minas Gerais, os quais devem ser seguidos pelo laboratório para efeito de reconhecimento de competência ou manutenção do reconhecimento.

### DEFINIÇÕES

**Instalação do cliente:** Instalação do solicitante de serviços, ou local por ele indicado, na qual são realizados ensaios, calibrações e/ou amostragem de substância, material ou produto para este cliente.

**Instalação permanente:** Unidade do laboratório construída num local fixo e definido, na qual são realizados os ensaios e/ou calibrações.

**Laboratório:** Organização ou unidade de uma organização, abrangida por um único sistema de gestão, sob o qual são realizadas atividades de avaliação da conformidade que são objetos da acreditação: ensaios, calibrações ou amostragens, associadas com ensaio ou calibração subsequente.

NOTA: Esta definição complementa a definição do item 3.6 da ABNT NBR ISO/IEC 17025

**Signatário autorizado:** Pessoa autorizada pela empresa como responsável pelo conteúdo dos certificados de calibração, relatórios de ensaio ou amostragem emitidos pelo laboratório. O signatário autorizado deve ser capaz de interpretar os resultados apresentados nos documentos emitidos sob sua responsabilidade e discutir tecnicamente aspectos de seu conteúdo.

NOTA: A denominação "signatário" não implica na obrigação de inclusão de assinatura no certificado e/ou relatório.

**Selo de reconhecimento de competência:** Símbolo emitido pela RMMG e autorizado para utilização pela organização, de maneira a indicar sua condição de reconhecimento vigente.

### DETALHAMENTO DO PROCESSO

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. O laboratório deve:

- Possuir sistema de gestão da qualidade implementado de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 vigente.
- Possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe correspondente à sua formação ou função.
- Manter os dados cadastrais do pedido de reconhecimento de competência atualizado na RMMG (razão social, CNPJ, endereço, gerente do laboratório, signatários autorizados, dentre outras informações).
- Seguir todas as normas específicas da RMMG, disponibilizadas no site para consulta, incluindo as etapas descritas na RMMG - N003 – Processo de Reconhecimento de Competência, incluindo a tratativa das não conformidades oriundas das avaliações da RMMG dentro dos prazos estabelecidos na norma citada, apresentando as evidências de tratamento destas registradas no formulário próprio do sistema de gestão do laboratório.
- Comunicar à RMMG alteração de endereço do laboratório para que a RMMG defina sobre nova avaliação ou cancelamento do Reconhecimento de Competência do laboratório;
- Comunicar à RMMG caso haja mudança da Gerência do Laboratório (Gerente da qualidade ou gerente técnico) ou dos Signatários Autorizados e enviar documentação comprovando a qualificação dos mesmos de acordo com os critérios definidos pelo SGQ do laboratório.

Elaborada por:  
Comitê da Qualidade

Revisada e aprovada por:  
Diretor Executivo

 <b>RMMG</b> Rede Metrológica de Minas Gerais	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>N006</b>	<b>REV. Nº</b> <b>14</b>
		<b>REVISADO EM:</b> <b>28/08/2023</b>	<b>PÁGINA</b> <b>2 / 6</b>

## 1.2. Critérios de Suspensão, cancelamento ou diminuição do prazo do Reconhecimento de Competência

### 1.2.1. Critérios para suspensão (até 6 meses):

- a) Utilização do selo de reconhecimento de competência em qualquer material da empresa (site, laudos, cartões, agendas, dentre outros) após o vencimento da lista de serviços reconhecidos no site da RMMG;
- b) Não cumprimento dos critérios estabelecidos nas normas internas da RMMG (N003, N006, N008) disponíveis no site da RMMG;
- c) Denúncia de qualquer natureza que estejam relacionadas à execução do ensaio e/ou emissão de relatórios, que seja julgado procedente após análise da RMMG e que não estejam de acordo com as normas internas da RMMG e os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

### 1.2.2. Critérios para redução do prazo do certificado (redução do prazo em até 1 ano):

- a) Levantamento de não conformidade que esteja em desacordo com a RMMG - N008 Uso do Selo, configurando a utilização indevida do selo de reconhecimento de competência;
- b) Não conformidades reincidentes em auditorias externas que computem 60% das não conformidades observadas;
- c) Fragilidade do sistema de gestão da qualidade ou na execução dos ensaios que demonstrem a equipe auditora que outros problemas internos podem estar ocorrendo e que, prejudiquem a RMMG e/ou os clientes da RMMG.

### 1.2.3. Critérios para Cancelamento

- a) Utilização do selo de reconhecimento de competência em qualquer material da empresa (site, laudos, cartões, agendas, etc) após o vencimento da lista de serviços reconhecidos no site da RMMG recorrente, mesmo após suspensão do certificado e comunicado formal.

1.2.4. Caso seja comprovado pela equipe auditora e confirmado pela RMMG, que o laboratório deve passar por uma avaliação em período menor é necessário que a informação seja repassada ao laboratório durante a auditoria.

1.2.5. Caso seja necessário a suspensão e/ou cancelamento do reconhecimento de competência, caberá a RMMG enviar um e-mail formal ao laboratório informando o motivo dessa ação e o período de suspensão (se aplicável).

## 2. REQUISITOS DE ESTRUTURA

2.1. O laboratório deve ser juridicamente estabelecido (apresentar: Cópia do Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social registrado na junta Comercial, incluindo, no caso de sociedade por ações, a cópia da ata de eleição de seus representantes ou do requerimento do empresário registrado na Junta Comercial, em caso de empresa individual, ou do Decreto de Autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Cópia do Alvará de Funcionamento e Prova de Inscrição no CNPJ);

NOTA: O Laboratório que seja parte de uma organização legalmente constituída será considerado como tal, desde que todas as condições determinadas no item 1 sejam devidamente cumpridas.


2.2. O laboratório deve possuir laudo do corpo de bombeiros e/ou da vigilância sanitária, caso seja mencionado essa exigência no Alvará de Funcionamento

NOTA: Caso o laboratório seja liberado da exigência de fiscalização da vigilância sanitária, o comprovante de liberação deverá ser anexado aos documentos comprobatórios.

2.3. O laboratório deve possuir CNAE - Código Nacional de Atividade Empresarial específico para realização das suas atividades.

NOTA 1: para laboratórios que realizam ensaios apenas nas instalações do cliente, é necessário que o CNAE esteja relacionado, em seus descritores, com as atividades realizadas por ele (Ex.: laboratório de sismografia - CNAE 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos - descritores: estudos sismográficos, atividades de sismografia)

NOTA 2: para laboratórios que realizam ensaios nas instalações permanentes o CNAE apresentado deverá estar relacionado com CNAE 71.2 - Testes e análises técnicas.

 <b>RMMG</b> Rede Metrológica de Minas Gerais	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>N006</b>	<b>REV. Nº</b> <b>14</b>
		<b>REVISADO EM:</b> <b>28/08/2023</b>	<b>PÁGINA</b> <b>3 / 6</b>

2.4. Estar de acordo com as entidades regulamentadoras (polícia civil e/ou federal e/ou exército) para compra de reagentes e produtos químicos.

NOTA 1: consulte os produtos químicos controlados pela polícia federal em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/produtos-quimicos>

NOTA 2: consulte os produtos químicos controlados pelo exército em: <http://portalsfpc.2rm.eb.mil.br/>

### 3. PESSOAL

3.1. O laboratório deve possuir pessoal em seu quadro permanente que possa representá-lo perante a RMMG comprometendo-se a atender aos requisitos de reconhecimento de competência.

3.2. O Gerente do Laboratório deverá possuir, no mínimo, cursos de: Interpretação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025; Avaliação de Incerteza de Medição; Auditor interno de laboratório.

NOTA: caso o laboratório ainda possua a divisão entre gerente técnico e gerente da qualidade, o mesmo deverá seguir os requisitos acima descritos para as gerências.

3.3. Os signatários autorizados do laboratório deverão comprovar competência na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e nos ensaios e/ou calibrações para os quais são responsáveis.

### 4. PROVEDORES EXTERNOS

4.1. Após o Reconhecimento de Competência, o laboratório deve utilizar serviços de ensaios e calibrações providos externamente apenas de laboratórios reconhecidos por uma Rede Metrológica do Fórum de Redes ou laboratórios acreditados pela CGCRE.

4.2. O laboratório pode realizar serviços providos externamente de forma temporária ou permanente de laboratórios que comprovem ter o reconhecimento de competência por uma Rede Metrológica do Fórum de Redes ou acreditados pela CGCRE. Neste caso, para emitir resultados destes provedores externos em seus relatórios, o laboratório deverá seguir os requisitos descritos no item 11 deste documento.

4.3. É necessário que o reconhecimento de competência ou a acreditação estejam vigentes para contratação de provedores externos para realização de ensaios, calibrações e/ou amostragem, no momento de sua realização.

### 5. RASTREABILIDADE METROLÓGICA

5.1. O laboratório deve assegurar a rastreabilidade metrológica ao Sistema Internacional de Unidades (SI) conforme estabelecido na NIT-DICLA-030 - Rastreabilidade Metrológica na Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade e no Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das BPL ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)).


5.2. Convém que o laboratório utilize e selecione materiais de referência utilizando os seguintes documentos:

- DOQ-CGCRE-016 - Orientações para a seleção e uso de materiais de referência.
- DOQ-CGCRE-078 - Orientações para Utilização de Materiais de Referência em Ensaios Biológicos.
- DOQ-CGCRE-083 - Orientações Gerais sobre a Acreditação de Laboratórios que Realizam Calibração de Equipamentos com o Uso de Materiais de Referência Certificados (MRC).

NOTA: todos os documentos citados acima estão disponíveis em [http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio).

### 6. VALIDAÇÃO DE MÉTODOS

6.1. O laboratório pode validar um serviço utilizando como orientativo os requisitos do DOQ-CGCRE-008 – Orientações sobre Validação de Métodos de Ensaios Químicos ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)).

	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº N006</b>	<b>REV. Nº 14</b>
		<b>REVISADO EM: 28/08/2023</b>	<b>PÁGINA 4 / 6</b>

## 7. AMOSTRAGEM

- 7.1. Laboratórios da área de meio ambiente que façam amostragem deverão obrigatoriamente incluir a amostragem no escopo reconhecido e os ensaios realizados nas instalações do cliente.
- 7.2. A amostragem deve ser adequada a finalidade dos ensaios, baseando-se em planos e procedimentos de forma a atender aos requisitos do cliente, inclusive os de natureza legal, e em metodologias nacional e internacionalmente reconhecidas e/ou Portarias e Regulamentos específicos à área de atuação.
- 7.3. Os laboratórios deverão seguir como referência a NIT-DICLA-057 - Critérios para acreditação da amostragem para ensaios de águas e matrizes ambientais ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)), na sua versão mais atual.


## 8. INCERTEZA DE MEDIÇÃO

- 8.1. O laboratório deve possuir pessoas em seu quadro de funcionários que entendam sobre o conceito, elaboração, manutenção e execução dos cálculos de incerteza.
- 8.2. O laboratório deverá avaliar todas as fontes de incerteza dos ensaios e/ou calibrações. Caso uma fonte de incerteza seja considerada desprezível, tal fonte poderá ser desconsiderada desde que comprovadas por meio de cálculos.  
NOTA: As fontes de incerteza mínimas que deverão ser consideradas pelos laboratórios estão descritas no Informativo de Reconhecimento de Competência 08, emitido pela RMMG e disponível no site para consulta.
- 8.3. Os laboratórios de calibração deverão seguir a NIT-DICLA-021 - Expressão da incerteza de medição por laboratórios de calibração ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)).
- 8.4. Convém que o laboratório utilize como referência para o cálculo de incerteza de medição os seguintes documentos:
- DOQ-CGCRE-019 - Exemplos de estimativa de incerteza de medição em ensaios químicos
  - DOQ-CGCRE-053 - Exemplos de estimativa de incerteza de medição em ensaios microbiológicos
  - DOQ-CGCRE-083 - Orientações Gerais sobre a Acreditação de Laboratórios que Realizam Calibração de Equipamentos com o Uso de Materiais de Referência Certificados (MRC)
  - Guia para Expressão da Incerteza de Medição (GUM 2012), disponível em: Guia para a Expressão de Incerteza de Medição - GUM - Avaliação de Dados de Medição — INMETRO ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br))
  - Guias Eurachem
  - Nota 3 da ABNT NBR ISO/IEC 17025: Para informações adicionais, ver ABNT ISO/IEC Guia 98-3, ISO 21748 e a série ISO 5725.

NOTA: todos os documentos citados nos itens a) a c) acima estão disponíveis em [http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio).

## 9. ATIVIDADES DE ENSAIO DE PROFICIÊNCIA

- 9.1. O Laboratório deve participar, periodicamente, de ensaios de proficiência para os serviços do escopo significativo de calibração ou ensaio.
- 9.2. O laboratório deverá seguir os requisitos da NIT-DICLA-026 - Requisitos sobre a Participação dos Laboratórios de Ensaio e de Calibração em Atividades de Ensaio de Proficiência ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)).
- 9.3. Os programas de ensaio de proficiência oferecidos pela RMMG e/ou por outra rede metrológica pertencente do fórum de redes metrológicas sempre serão aceitos.
- 9.4. Nas situações em que o laboratório possua evidências objetivas formais de que não existe disponível no mercado provedor de ensaio de proficiência para algum serviço de seu escopo de reconhecimento, o laboratório deverá realizar comparações interlaboratoriais conforme descrito na NIT-DICLA-026.

	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº N006</b>	<b>REV. Nº 14</b>
		<b>REVISADO EM: 28/08/2023</b>	<b>PÁGINA 5 / 6</b>

## 10. AUDITORIA INTERNA

- 10.1. O laboratório deve conduzir auditorias internas a intervalos planejados para prover informações sobre o sistema de gestão da qualidade. As auditorias internas sejam realizadas baseadas na norma ABNT NBR ISO 19011.
- 10.2. O laboratório em processo de reconhecimento de competência (inicial) deverá comprovar a realização de no mínimo 1 (uma) auditoria interna envolvendo todos os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 para o escopo ao qual está solicitando o reconhecimento de competência.
- 10.3. O laboratório deve realizar no mínimo 1 (uma) auditoria interna do sistema de gestão da qualidade de acordo com os requisitos gerenciais e técnicos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 entre os intervalos de tempo entre os processos de reavaliação do escopo. Caso o laboratório não realize a auditoria interna no período de 2 (dois) anos a auditoria não será confirmada na análise documental.
- 10.4. Caso a auditoria interna seja realizada por pessoas internas do próprio laboratório, o laboratório deverá assegurar a imparcialidade dos requisitos auditados.
- 10.5. Para auditoria interna dos requisitos técnicos, o auditor interno deverá comprovar competência nos ensaios para os quais está realizando a auditoria.

## 11. RELATO DE RESULTADOS

- 11.1. Para elaboração de relatórios ou laudos o laboratório deve seguir os requisitos do item 7.8 da ABNT NBR ISO/IEC 17025.
- 11.2. Ao menos 1 (um) ensaio, amostragem ou calibração do escopo reconhecido deverá ser realizado pelo laboratório para utilização do Selo da RMMG no relatório emitido.
- 11.3. Ao incluir o selo de reconhecimento de competência, o laboratório deverá seguir todos os requisitos da RMMG – N008 Uso do Selo.
- 11.4. Quando o laboratório realizar ensaios e/ou calibrações que não estejam incluídos no escopo de reconhecimento de competência, o laboratório poderá:
  - a) Emitir relatórios separados para os serviços reconhecidos e para os não reconhecidos;
  - b) Emitir apenas um relatório com os ensaios e/ou calibrações reconhecidos e não reconhecidos. Neste caso, o laboratório deverá incluir a seguinte frase antes de informar os resultados de ensaios e/ou calibrações não reconhecidos: "OS ENSAIOS ABAIXO NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO RECONHECIDO PELA RMMG".
- 11.5. Caso sejam incluídas outras informações além das especificadas no item 7.8 da ABNT NBR ISO/IEC 17025, o laboratório deverá incluir a seguinte frase: "AS INFORMAÇÕES A SEGUIR NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO RECONHECIDO PELA RMMG". Estas informações estão sujeitas a avaliações técnicas.
- 11.6. O laboratório pode incluir resultados obtidos por meio de serviços providos externamente em seus relatórios de ensaios ou certificados de calibração que contenham o símbolo do reconhecimento, desde que os resultados do provedor externo estejam claramente identificados.
- 11.7. A identificação do provedor externo deverá conter: número do reconhecimento ou acreditação e o respectivo organismo de reconhecimento ou acreditação.
- 11.8. O laboratório não poderá utilizar o Selo da RMMG em seus relatórios caso todos os ensaios, amostragem e/ou calibrações sejam decorrentes de provedores externos.

	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº N006</b>	<b>REV. Nº 14</b>
		<b>REVISADO EM: 28/08/2023</b>	<b>PÁGINA 6 / 6</b>

#### DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os documentos utilizados e referenciados abaixo deverão ser utilizados na versão vigente.

- ABNT NBR ISO/IEC 17025
- RMMG – N008 Critérios Específicos da RMMG
- DOQ-CGCRE-008 – Orientações sobre Validação de Métodos de Ensaios Químicos
- NIT-DICLA-057 - Critérios para acreditação da amostragem para ensaios de águas e matrizes ambientais
- NIT-DICLA-021 - Expressão da incerteza de medição por laboratórios de calibração
- NIT-DICLA-026 - Requisitos sobre a Participação dos Laboratórios de Ensaio e de Calibração em Atividades de Ensaio de Proficiência
- NIT-DICLA-030 – Rastreabilidade metrológica na acreditação de organismos de avaliação da conformidade e no reconhecimento da conformidade aos princípios das BPL
- DOQ-CGCRE-016 - Orientações para a seleção e uso de materiais de referência
- DOQ-CGCRE-019 - Exemplos de estimativa de incerteza de medição em ensaios químicos
- DOQ-CGCRE-053 - Exemplos de estimativa de incerteza de medição em ensaios microbiológicos
- DOQ-CGCRE-078 - Orientações para Utilização de Materiais de Referência em Ensaios Biológicos
- DOQ-CGCRE-083 - Orientações Gerais sobre a Acreditação de Laboratórios que Realizam Calibração de Equipamentos com o Uso de Materiais de Referência Certificados (MRC)
- Guia para Expressão da Incerteza de Medição (GUM 2012), disponível em: Guia para a Expressão de Incerteza de Medição - GUM - Avaliação de Dados de Medição — INMETRO ([www.gov.br](http://www.gov.br))
- Guias Eurachem
- Informativo de Reconhecimento de Competência 08

#### HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Modificação
23/11/2021	13	Alteração dos itens: 1: revisão do texto e alteração da ordem dos requisitos; 10.1, 10.2 e 11: revisão geral do texto Inclusão dos itens: 1.2, 1.3, 1.6, 1.11, 1.12, 1.13, 10.3.3, 11.12, 11.13; Inclusão do item 2
28/08/2023	14	Reestruturação completa dos itens da norma; Inclusão dos termos e definições e dos documentos de referência; Inclusão de obrigatoriedade de seguir as NIT-Dicla do INMETRO.